

O FUTURO DO ESTATUTO DA CIDADE

CARTA ABERTA

A pandemia da COVID-19 evidenciou uma desigualdade perturbadora nas cidades¹.

Há décadas, pelo menos desde a primeira Conferência das Nações Unidas sobre os Assentamentos Humanos, conhecida como Habitat I, realizada em Vancouver, Canadá, em 1976, que o mundo reconhece oficialmente a necessidade de enfrentar este problema.

No Brasil, principalmente na segunda metade do século XX, as grandes aglomerações urbanas, que concentram boa parte da população, passaram a apresentar forte desigualdade social, como resultado de um modelo elitista, predatório e desigual de urbanização.

Neste período o país desenvolveu marcos legais avançados para enfrentamento dessa desigualdade. Por exemplo, em 1988 foi incluído um capítulo específico na Constituição Federal que trata da política urbana e condiciona a propriedade e a cidade ao cumprimento de suas funções sociais. Em 2001, após anos de mobilização social e de práticas inovadoras locais, foi promulgado o Estatuto da Cidade², que consolidou diretrizes e instrumentos estratégicos para enfrentamento das desigualdades sociais e viabilização do desenvolvimento urbano sustentável. Em 2008 foi promulgada a Lei de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (Lei Federal nº 11.888/2008), que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Ao longo das duas primeiras décadas do século XXI, avançou-se de forma significativa em novos marcos regulatórios urbanos nacionais no sentido garantir e ampliar o direito à cidade (como a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) e também em programas robustos para superação das carências urbanas (moradia, saneamento e transportes).

¹ Para mais informações sobre os impactos da pandemia nas cidades, acesse o relatório publicado recentemente pelo ONU Habitat: *Cities and Pandemics: Towards a More Just, Green and Healthy Future*. Disponível em: <https://unhabitat.org/cities-and-pandemics-towards-a-more-just-green-and-healthy-future-0>

² Lei Federal 10.257/01.

Nesta evolução, o Plano Diretor passou a ser o instrumento protagonista do planejamento urbano, sendo responsável por reunir instrumentos e diretrizes para viabilização das funções sociais da propriedade e da cidade, devendo ser elaborado de forma participativa e implementado de modo democrático.

Ao longo dos 20 anos de vigência do Estatuto, foi acumulado considerável conhecimento sobre a aplicação de instrumentos, bem como construído um repertório significativo de experiências de sua implementação.

Contudo, cabe indagar: afinal, nossas cidades estão melhores pós Estatuto da Cidade? Estão mais seguras, resilientes e agradáveis? Em que medida se avançou na redução das desigualdades e na democratização das oportunidades e benefícios da urbanização para todas as cidadãs e cidadãos?

Hoje a realidade tem mostrado, duramente, que a desigualdade ainda continua sendo um problema de toda a sociedade brasileira. Tornar nossas cidades mais justas é uma necessidade premente: é o antídoto para prevenir pandemias, proteger as pessoas, o meio ambiente, os empregos e a economia.

Ao mesmo tempo, neste período novas pautas surgiram, como o aumento preocupante da temperatura do planeta, das catástrofes climáticas, dos conflitos étnicos, raciais, de gênero, da digitalização, além da própria pandemia em curso. Estas questões colocam as cidades no centro dos acontecimentos.

Neste contexto, **não podemos deixar ninguém para trás**. Este lema é a base dos [17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#), assim como da [Nova Agenda Urbana](#), da qual o Brasil é signatário desde 2016 por ocasião da Conferência Habitat III³. O direito à cidade é uma garantia constitucional a cidadãs e cidadãos brasileiros, assim como a função social da terra e da propriedade. Promover a inclusão social não é favor ou benevolência: é responsabilidade do Estado, de toda a sociedade, e inclusive acompanha a prosperidade urbana.

³ <https://habitat3.org/>

Para cumprir com esta missão, viabilizar as diretrizes do Estatuto da Cidade e responder aos desafios do nosso tempo, a Agência de Cooperação Alemã – Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH, o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento São Paulo (IAB-SP), a Confederação Nacional de Municípios (CNM), o Cities Alliance e a Universidade Nove de Julho (UNINOVE) se mobilizaram para reunir atores estratégicos e lançar um olhar para o futuro do Estatuto da Cidade no momento em que ele completa 20 anos de vigência.

Para tanto, propõe-se as seguintes ações estratégicas:

1. Universalizar o acesso à moradia adequada para toda a população, através da aplicação de recursos e subsídios para produção de habitação para famílias de renda mais baixa, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social, além de impulsionar as ações de urbanização de favelas, melhoria habitacional e regularização fundiária.
2. Impulsionar a mobilidade urbana segura, acessível e sustentável em larga escala nas regiões metropolitanas, articulando o controle do uso do solo aos sistemas de transporte público, aos espaços públicos e à mobilidade ativa de pedestres e bicicletas.
3. Desenvolver a aplicação dos instrumentos de desenvolvimento urbano de modo mais adequado aos diferentes tipos e portes de municípios, suas condicionantes ambientais, características e arranjos regionais, criando condições para ampliar a implementação efetiva do Estatuto no interior do país.
4. Fortalecer a regulação urbana local através do investimento na melhoria da gestão urbana nos municípios, combatendo a crescente tendência de desregulamentação da política urbana, que enfraquece a capacidade pública para lidar com os desafios aqui elencados e potencializa a desigualdade nas cidades.
5. Aprimorar a gestão e maximizar a utilização dos bens públicos e privados em nível local, como imóveis ociosos ou subutilizados, além de espaços públicos, áreas verdes e de lazer, de modo a garantir que seu uso sustentável sirva à coletividade, cumprindo sua função social e ecológica.

6. Desenvolver capacidades nas administrações locais para ampliar o controle e a mitigação de impactos de vizinhança de empreendimentos, nas suas diversas modalidades, através do uso de instrumentos urbanísticos que orientem os efeitos da valorização imobiliária em benefício da sociedade.

7. Avançar em larga escala na prevenção e gestão integrada de riscos e desastres, considerando medidas para adaptação e mitigação da mudança do clima, investimentos públicos e privados em tecnologias limpas, soluções baseadas na natureza e infraestrutura verde, de forma a aumentar a resiliência urbana.

8. Institucionalizar e fortalecer processos de planejamento e governança democrática, estimulando a cooperação entre os diferentes níveis de governo a partir de uma abordagem sistêmica da política urbana e participação efetiva da sociedade.

9. Incorporar as pautas de direitos humanos, como gênero, raça, juventude, economia e trabalho informal, para enfrentar a discriminação e promover a justiça social no desenvolvimento urbano, assegurando oportunidades para que todas as pessoas possam usufruir dos benefícios da vida nas cidades com equidade.

10. Promover a simplificação da linguagem da política urbana, para que seja acessível a um público amplo, facilite a participação ativa da população com instâncias de discussão preparadas para promover o diálogo e a tomada de decisão sobre os rumos das cidades.

Tornar nossas cidades mais saudáveis, na atualidade, será resultado de uma sociedade mais justa e equitativa, assentada em harmonia com o ambiente onde está inserida. Saúde, prosperidade e desenvolvimento sustentável são princípios indissociáveis e devem ser garantidos a todas as pessoas. Para alcançá-los, temos os instrumentos e sabemos como fazer. No entanto, entendemos que podemos ampliar significativamente as experiências municipais, que fazem uso de instrumentos de planejamento urbano para uma

transformação mais radical, de acordo com os preceitos e diretrizes do Estatuto⁴, e com isso garantir o direito à cidade para todas e todos. Junte-se a nós para avançarmos ainda mais!

Organização e Realização



Apoio Institucional

NEST-FAU/UFAL e FAU Mackenzie



APÊNDICE: NOTA TÉCNICA

Em julho de 2021 a Lei Federal 10.257/01, conhecida como Estatuto da Cidade, completa 20 anos. Neste período, o país passou por um significativo fortalecimento da política urbana na esfera nacional, tendo implementado ações com forte repercussão no território e também ações de fomento à institucionalização do planejamento urbano nos municípios. Na esfera nacional, podemos destacar, pelo menos, as seguintes ações principais:

⁴ Para mais detalhes, consulte a Nota Técnica em anexo, assim como a Plataforma onde alguns casos pré-selecionados já se encontram e para a qual convidamos que mais experiências sejam inseridas, promovidas por diferentes atores, em contextos diversos.

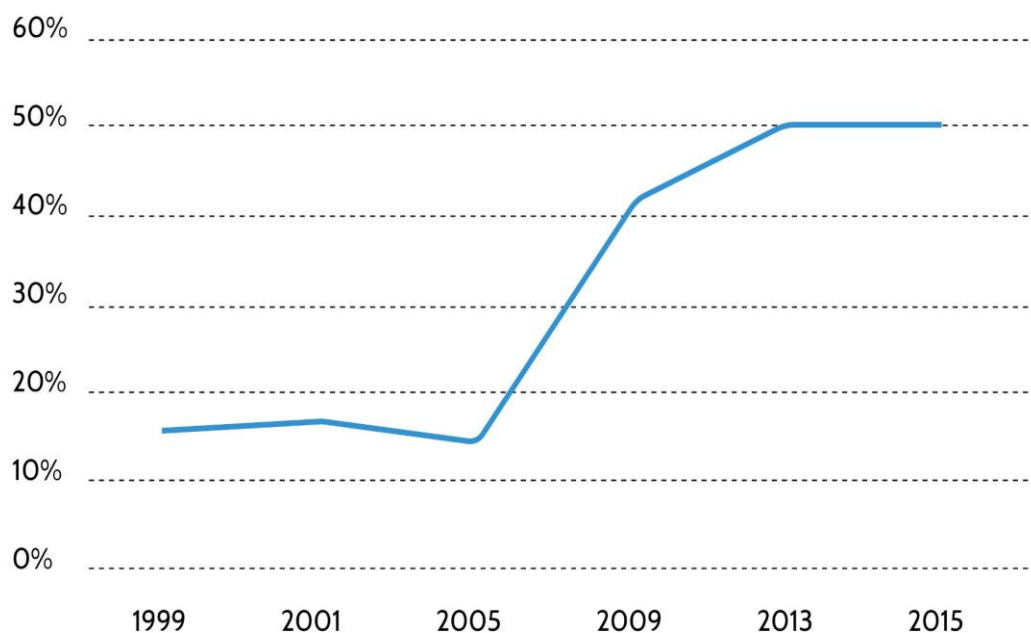
- Criação do Ministério das Cidades em 2003, que proporcionou melhores condições para a gestão e formulação de planos, programas e ações estratégicas de alcance nacional.
- Criação do Conselho Nacional das Cidades em 2003 e realização de cinco (5) Conferências Nacionais das Cidades, que proporcionou intensa mobilização da sociedade para uma ampla participação na implementação da política urbana no país.
- Criação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em 2007 e do programa Minha Casa Minha Vida em 2009, resultando em investimentos na ordem de R\$ 119,3 bilhões⁵ de reais em territórios vulneráveis, alcançando mais de 2 milhões de famílias e na construção de cerca de 5 milhões de moradias⁶.
- Proposição do Plano Nacional de Habitação em 2009, um instrumento importante para planejamento das ações de enfrentamento do déficit de habitação no país.
- Instituição da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em 2012, fortalecendo a gestão do impacto das mudanças climáticas nas cidades brasileiras.
- Instituição da Política Nacional de Mobilidade Urbana em 2012, criando um marco significativo de priorização da mobilidade urbana sustentável nas cidades brasileiras.
- Instituição da Lei Federal 13.089/2015, Estatuto da Metrópole, que fortaleceu a governança metropolitana no país.
- Fortalecimento da regularização fundiária de interesse social por meio da instituição da Lei Federal 13.465/2017, que trouxe um arcabouço jurídico mais completo para contribuir com a política de habitação.
- Aprovação e atualização do Marco Legal do Saneamento Básico (Leis Federais 11.445/2007 e 14.026/2020), que contribuiu para melhorar a gestão do saneamento nas cidades brasileiras.
- Instituição da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes em 2020, que organizou conceitos e diretrizes para o fortalecimento do uso da tecnologia nos processos de governança urbana.

Por outro lado, na esfera local, houve um importante avanço no número de municípios que adotaram processos de planejamento, conforme demonstra a Pesquisa de Informações

⁵ Ver o Relatório do PAC - 7º Balanço 2015 - 1018. Disponível em: <http://www.pac.gov.br/pub/up/relatorio/37855886e9418dce3f9baf3128444233.pdf>

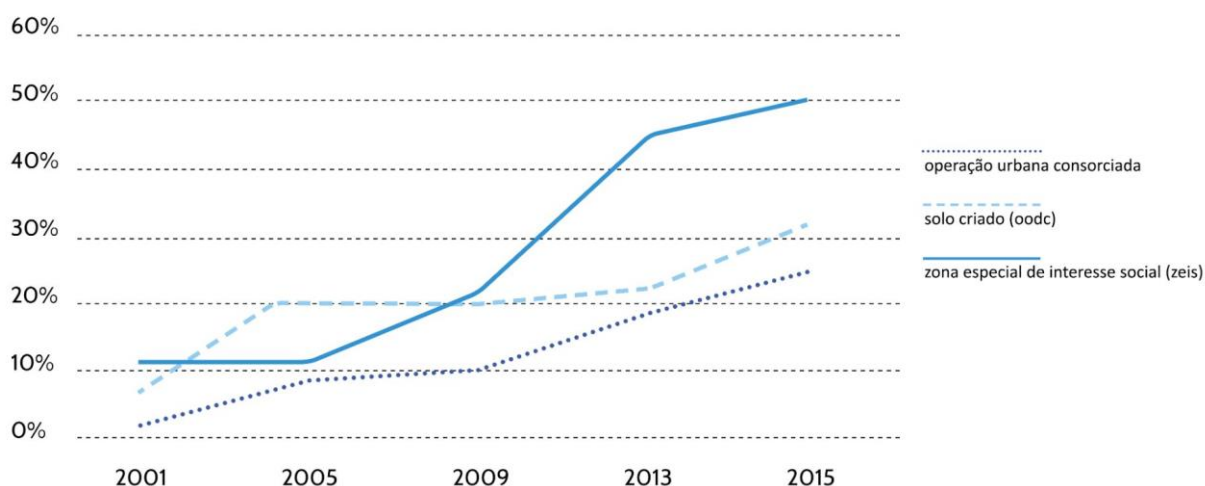
⁶<https://www.citiesalliance.org/resources/publications/cities-alliance-knowledge/estatuto-da-cidade-velha-e-nova-agenda-urbana>

Básicas Municipais (MUNIC) realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a partir de informações "autodeclaradas" pelos municípios. Os gráficos a seguir demonstram essa evolução.



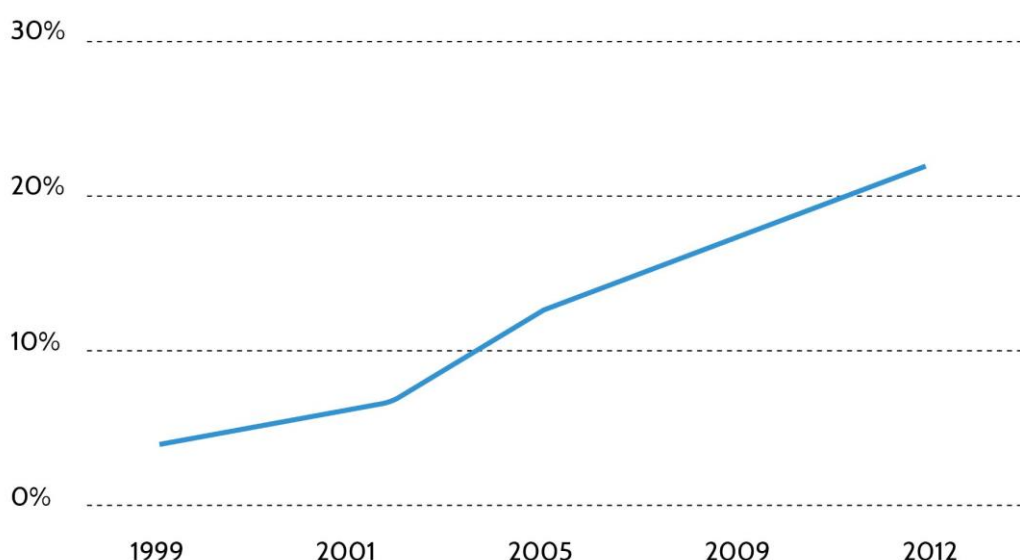
Evolução dos Planos Diretores no Brasil | Percentual de municípios com plano diretor

Fonte: Una visión general de las leyes nacionales urbanas en América Latina y Caribe: estudios de caso de Brasil, Colombia y Ecuador. Cities Alliance, 2017.



Evolução dos instrumentos urbanísticos | Percentual de municípios com os instrumentos descritos

Fonte: Una visión general de las leyes nacionales urbanas en América Latina y Caribe: estudios de caso de Brasil, Colombia y Ecuador. Cities Alliance, 2017.



Evolução dos conselhos municipais | Percentual de municípios com conselhos instituídos

Fonte: Una visión general de las leyes nacionales urbanas en América Latina y Caribe: estudios de caso de Brasil, Colombia y Ecuador. Cities Alliance, 2017.

Quando se avança na análise do conteúdo (ou da qualidade) dos Planos Diretores frente à concepção de política urbana estabelecida no Estatuto da Cidade, nota-se que, apesar do Estatuto ter sido incorporado nos Planos, isso ocorreu de forma transcrita na maior parte dos casos. Isto é, os enunciados da Lei Federal 10.257/01 foram inseridos nas leis dos planos, mas de forma muitas vezes burocrática, sem rebatimento físico-territorial, tornando, em diversos casos, o Plano Diretor um instrumento esvaziado de estratégias de desenvolvimento urbano, sem vínculo com o território. Esta é uma das conclusões da pesquisa realizada pelo Ministério das Cidades em 2009, em parceria com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional (IPPUR) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por meio do projeto Rede Nacional de Avaliação e Capacitação para Implementação de Planos Diretores Participativos, que analisou 526 planos em todo o país.

Nesse contexto, cabe indagar: afinal, nossas cidades estão melhores pós Estatuto da Cidade? Conseguiu-se reduzir o déficit habitacional? Quais foram as melhorias obtidas na universalização do saneamento básico? Quais foram os avanços na implementação da infraestrutura de transporte público? E na mobilidade urbana sustentável? Nossas cidades estão melhores para os pedestres? Obteve-se êxito no combate à ociosidade dos imóveis urbanos em locais com oferta de serviços públicos e empregos? Avançou-se na preservação cultural e ambiental? Nossas cidades estão mais seguras, resilientes e agradáveis? Avançou-se na governança democrática das nossas cidades?

Vejamos, por exemplo, um exercício de análise da evolução do déficit habitacional no país a partir de 2001.

Tabela 2 – Déficit habitacional, por faixas de renda

Tipologias de Municípios		Faixas de Renda (em R\$)								TOTAL 2006
		até 600		600 a 1.200		1.200 a 2.000		mais de 2.000		
URBANO	A	631.765	55%	402.107	35%	65.231	6%	42.219	4%	1.141.323
	B	500.646	58%	269.055	31%	54.512	6%	32.718	4%	856.931
	C	500.372	80%	100.551	16%	14.530	2%	10.817	2%	626.270
	D	467.926	57%	261.660	32%	54.918	7%	32.277	4%	816.782
	E	425.783	78%	89.836	16%	16.810	3%	12.177	2%	544.606
	F	179.815	55%	113.236	35%	22.092	7%	12.569	4%	327.712
	G	264.775	66%	103.248	26%	20.748	5%	12.810	3%	401.581
	H	298.052	77%	68.406	18%	11.465	3%	8.400	2%	386.324
	I	161.716	56%	95.592	33%	20.338	7%	11.224	4%	288.870
	J	396.785	70%	129.343	23%	24.492	4%	15.166	3%	565.786
	K	459.838	75%	115.562	19%	20.579	3%	14.868	2%	610.846
SUBTOTAL URBANO		4.287.472	65%	1.748.598	27%	325.715	5%	205.245	3%	6.567.030
SUBTOTAL RURAL		1.014.303	74%	269.218	20%	50.076	4%	34.091	2%	1.367.689
TOTAL										7.934.719

Elaboração: Consórcio Instituto Via Pública, LabHab-Fupam, Logos Engenharia a partir de dados da FJP, 2006.

Déficit habitacional por faixas de renda (2006)

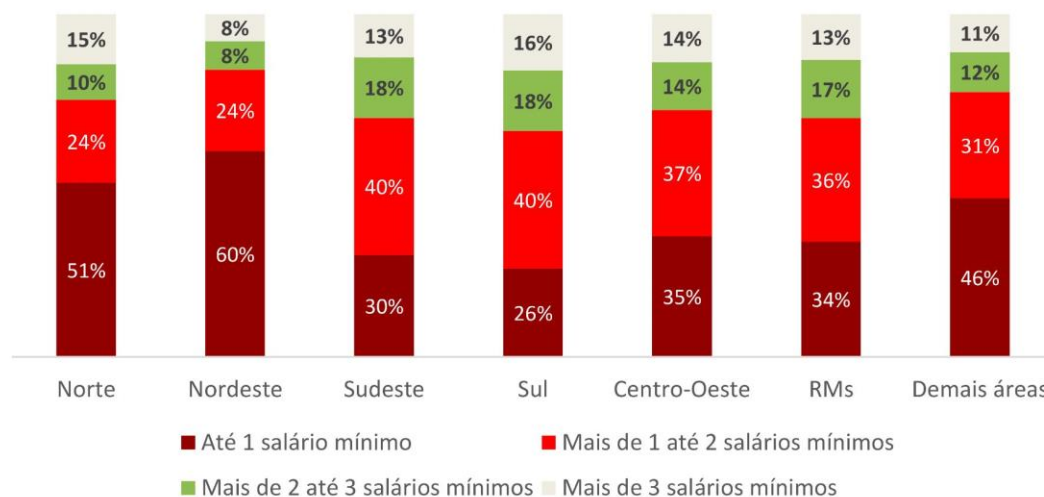
Fonte: Plano Nacional de Habitação

De acordo com o Plano Nacional de Habitação, em 2006 o país tinha um déficit de quase 8 milhões de domicílios, sendo que 92,21% desse déficit era composto por famílias com renda média até R\$ 1.200.

Por sua vez, em 2019, segundo a Fundação João Pinheiro, o déficit habitacional estimado para o Brasil foi de 5,876 milhões de domicílios, sendo que no tocante às faixas de renda domiciliar média, nota-se certa heterogeneidade na distribuição dos componentes do déficit habitacional. No caso da habitação precária, cerca de 76% dos domicílios possuem renda domiciliar de até um salário mínimo. Para o componente coabitação, estima-se que a renda domiciliar esteja acima de três salários mínimos em aproximadamente 42% dos casos. Finalmente, para o ônus excessivo com o aluguel urbano, predominam os domicílios com

renda domiciliar entre um e dois salários mínimos ou aproximadamente 45% dos domicílios desse componente (Fundação João Pinheiro, 2021).

Gráfico 20: Participação das faixas de renda no *deficit* habitacional das regiões, no total das regiões metropolitanas e nas demais áreas – 2019



Fonte: Dados básicos: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2016-2019; BRASIL, 2018/2020. Data de extração: 14/11/2020. Elaboração própria.

Participação das faixas de renda no déficit habitacional das regiões, no total das regiões metropolitanas e nas demais áreas (2019)

Fonte: Fundação João Pinheiro

Mesmo com diferenças na metodologia de composição do déficit, nota-se uma redução no déficit de moradia no país (praticamente 2 milhões de domicílios). Provavelmente tal ação seja resultado dos programas federais de moradia implementados no período, cujos impactos sociais e urbanos ainda não foram adequadamente mensurados ou compreendidos.

Na Carta Aberta, com intuito de se buscar respostas às perguntas, foram propostas dez (10) ações estratégicas para fortalecer a implementação do Estatuto da Cidade, considerando o marco temporal da Agenda 2030 (ou seja, menos de uma década a partir de 2021). Sete (7) destas ações estão detalhadas abaixo e a sua execução está relacionada principalmente aos governos nas três esferas da federação:

1. **Universalizar o acesso à moradia adequada para toda a população**, com destaque para as seguintes medidas:
 - 1.1. Universalização da oferta de serviços públicos e infraestrutura, notadamente saneamento básico.
 - 1.2. Subsídio para a produção de moradia adequada para famílias com renda média até 3 salários mínimos, com priorização daquelas com renda média de 1 salário mínimo: fortalecer a produção pública, com priorização de recursos federais nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, territórios mais vulneráveis e áreas de risco.
 - 1.3. Ampliação de ações de urbanização integrada de assentamentos precários.
 - 1.4 Ampliação de iniciativas de melhorias habitacionais e de assistência técnica para habitação de interesse social.
2. **Viabilizar a mobilidade urbana sustentável em larga escala nas regiões metropolitanas**, com destaque para as seguintes medidas:
 - 2.1. Priorização do transporte público coletivo, seguro e acessível, com investimento na ampliação de redes de trens, metrô e corredores de ônibus.
 - 2.2. Integração do uso do solo ao transporte público coletivo, especialmente pela adoção do modelo Desenvolvimento Orientado ao Transporte (DOT), com direcionamento do adensamento populacional e construtivo para as áreas de influência da infraestrutura existente de transporte público coletivo.
 - 2.3. Implantação de infraestrutura para o transporte ativo, por meio de ciclovias.
 - 2.4. Qualificação de espaços públicos e das calçadas, adotando o pedestre no centro do planejamento da mobilidade urbana e garantindo a acessibilidade universal.
 - 2.5. Adensamento e diversificação do uso do solo de modo a aproximar a moradia dos empregos e dos serviços urbanos cotidianos, evitando maior número e extensão dos deslocamentos diários.
3. **Fortalecer a regulação urbana local que viabilize uma forma urbana sustentável:**
 - 3.1. Compactação da urbanização com a diversificação de padrões socioeconômicos, intensa conectividade urbana por transporte público coletivo e transporte ativo, integração entre transporte público e uso do solo,

qualificação dos espaços livres e áreas verdes e elevado aproveitamento do solo urbanizado.

- 3.2. Como complementação do item anterior, contenção do espraiamento urbano.
- 3.3. Identificação e penalização da ociosidade de imóveis urbanos, públicos ou privados, localizados em áreas com serviços urbanos e empregos.
- 3.4. Reserva de áreas para promoção da moradia em áreas centrais providas de infraestrutura e empregos, especialmente por meio de Zonas Especiais de Interesse Social.
- 3.5. Identificação de unidades de conservação e bens imóveis de interesse de preservação cultural e ambiental, sendo definidos parâmetros especiais que garantam sua proteção e preservação.
- 3.6. Adoção de instrumentos de apoio à preservação cultural e ambiental, como a transferência do direito de construir e o pagamento por serviços ambientais.

4. **Aprimorar a gestão dos ativos públicos, de modo a contribuir no alcance das diretrizes do Estatuto da Cidade**, com destaque para as seguintes medidas:

- 4.1. Mapeamento e cadastro dos imóveis públicos, com levantamento dos imóveis ociosos e subutilizados, de modo que seja priorizada sua utilização para fins públicos incluindo a habitação de interesse social.
- 4.2. Racionalização e maximização da utilização dos bens públicos: maior aproveitamento construtivo e vários usos num mesmo imóvel.
- 4.3. Definição de critérios para a alienação e concessão de bens públicos, evitando ao máximo a destinação que não seja para programas de interesse público.

5. **Avançar em larga escala na gestão integrada de riscos e desastres**, com foco nas regiões com maior ocorrência de mortes e eventos hidrológicos com grande potencial de destruição:

- 5.1. Elaboração de cartas geotécnicas de aptidão à urbanização.
- 5.2. Integração dos sistemas de previsão meteorológica com as ações da Defesa Civil.
- 5.3. Execução de medidas estruturantes para redução do risco à população.

5.4. Promover e adotar uma abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas.

6. Proporcionar a mitigação de impactos urbanísticos e de vizinhança, bem como o compartilhamento com a coletividade do efeito da valorização imobiliária proporcionada por ações públicas e coletivas:

6.1. Exigência de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança em projetos de grande porte, assim como medidas de compensação urbanística nos casos de pólos geradores de tráfego.

6.2. Exigência de destinação de áreas públicas em grandes condomínios residenciais horizontais e em grandes empreendimentos em terrenos que superem a área média das quadras de cada cidade.

6.3. Aplicação da outorga onerosa do direito de construir sobre o potencial construtivo adicional a partir do coeficiente de aproveitamento básico igual a 1.

6.4. Adoção de outros mecanismos de compensação urbanística, como a contribuição de melhoria no caso da implementação de obras públicas e o reajuste de terrenos ou operações urbanas consorciadas nos projetos urbanos.

6.5. Realização de estudos que demonstrem a capacidade de suporte do meio físico e das infraestruturas em relação às densidades demográficas e construtivas existentes e pretendidas.

7. Institucionalizar e fortalecer processos de planejamento e governança democrática:

7.1. Criação (ou manutenção) e fortalecimento de órgãos municipais para execução do planejamento urbano.

7.2. Criação (ou manutenção) e fortalecimento de sistema de informação, preferencialmente em base georreferenciada integrada e disponível na internet, com dados padronizados e atualizados.

7.3. Criação (ou manutenção) e fortalecimento de órgãos colegiados com participação paritária de representantes da sociedade, que tenham função de acompanhamento da política urbana municipal.

7.4. Criação ou manutenção e fortalecimento de fundos e fontes de recursos para financiar o desenvolvimento urbano.

- 7.5. Criação de indicadores e sistema de monitoramento da implementação da política urbana, tendo por base os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a Nova Agenda Urbana, as diretrizes do Estatuto da Cidade e as diretrizes locais.
- 7.6. Elaboração ou revisão de Planos Diretores que atendam às estratégias propostas neste documento.
- 7.7. Aprimorar processos de aprovação e licenciamento por meio da simplificação da legislação, digitalização dos processos de análise e aprovação, previsão da autodeclaração para atividades de baixo risco, definição de regras claras para a regularização de imóveis, dentre outras medidas, de modo a tornar esses processos mais ágeis, seguros e transparentes.
- 7.8 Implementar ações para o desenvolvimento de capacidades como um processo que envolva atores locais múltiplos, governamentais e não governamentais, permitindo que eles tenham um papel ativo no ciclo completo da política pública relacionado à construção de uma cidade sustentável.

[i] De acordo com o Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), moradia adequada é aquela que apresenta as seguintes características:

- Segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.
- Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.
- Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.
- Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.
- Acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levados em conta.
- Localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.

- Adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural (UNITED NATIONS, 1991).

[ii] A mobilidade urbana sustentável apresenta as seguintes características:

- É centrada no pedestre.
- O transporte público coletivo prevalece sobre o transporte individual, com custos acessíveis à população.
- Existe a integração dos modos de transporte, com conforto e segurança aos usuários.
- Os modos não motorizados prevalecem sobre os motorizados.
- Os modos não poluentes prevalecem sobre os poluentes.
- A forma urbana das cidades proporciona a maior racionalização da circulação de pessoas e cargas, com redução da quantidade e da extensão dos deslocamentos.